



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PROJETO DE LEI Nº 464 /2012

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº _____/2012 – Legislativo.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São José do Sabugi, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016 fica fixado, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o do Vice-Prefeito, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de São José do Sabugi, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

§ 2º. A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 3º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de São José do Sabugi – PB, 18 de Maio de 2012.

JOÃO DOMICIANO D. SEGUNDO
Presidente

Aprovado na 58ª sessão ordinária
da 12ª legislatura, realizada em

18 / 05 / 12


Presidente

1º. Secretário

Jackson dos Santos Alves

2º. Secretário